

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001205/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015960/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.000581/2016-83
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PENA FELIX;

E

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, CNPJ n. 02.536.066/0010-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEX SANDRO GOMES DE ANDRADE e por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR RIBEIRO TONELLI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Categoria de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2016, os salários da categoria representada pelo Sindicato conveniado serão reajustados pelo índice de 8% (oito por cento) sobre a remuneração de 31 de dezembro de 2015. Conforme tabela abaixo:

Função	Salário
Servente	R\$ 924,36
Operador de Patrol Base	R\$...1.935,97

Operador de Lamina	R\$...1.661,44
Operador de Escavadeira	R\$...2.205,47
Operador de Retro Escavadeira	R\$ 1.292,08
Balanceiro	R\$ 926,84
Vigia	R\$ 947,41
Coletor de lixo	R\$ 972,54

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

É permitido, no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em Lei, o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Faculta-se a empresa efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

Parágrafo primeiro – Se o pagamento dos salários for efetuado em cheque, deverá obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

Parágrafo Segundo – Fica facultado a empresa o pagamento dos empregados mediante depósito bancário em contas correntes em nome dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Neste caso ficará valendo como data de pagamento a data do respectivo depósito bancário pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido as peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicionais noturnos, faltas, atrasos, adicional de insalubridade, descontos de dias faltosos no fornecimento de vale transporte e de vale alimentação ocorrido no mês poderão ser processados na folha de pagamento ou nos recibos individuais de fornecimento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA-EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal de segunda a sábado e 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal aos domingos e feriados

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, aquele no horário compreendido entre as 22:00h e 05:00h, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para o pagamento do Adicional de Insalubridade, a empresa deverá utilizar como base de cálculo o salário mínimo nacional vigente

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 01/01/2016, a empresa fica obrigada a conceder ticket alimentação no valor mínimo de R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos) dia útil trabalhado, a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a empresa promover o desconto em folha do percentual de até 1% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviço, não poderão receber valor inferior ao ora pactuado.

Parágrafo Terceiro – fica dispensada do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula a empresa que já fornecer ou venha fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria.

Parágrafo Quarto – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Parágrafo Quinto – os tickets alimentação deverão ser entregues juntamente com o pagamento do mês vencido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É facultado a Empresa o fornecimento do vale transporte em espécie com lançamento mensal no recibo de pagamento.

Parágrafo Único – conforme jurisprudência do STJ e orientação do STF o vale transporte pago em dinheiro tem natureza indenizatória não integrando ao salário e sobre o mesmo não incide contribuição previdenciária.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

O Sindicato conveniente envidará esforços no sentido de incentivar a empresa a promover a educação para os filhos dos trabalhadores empregados na forma prevista na lei nº 9.394/96, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional). Dessa forma a empresa concederá aos seus empregados, que estiverem trabalhando no mês de janeiro de 2015, uma ajuda de custo para aquisição de material escolar no valor único de R\$ 71,15 (setenta e um reais e quinze centavos) por cada filho que esteja matriculado e cursando em Instituição de Ensino público, a partir dos 5 (cinco) anos até os 17 (dezesete) anos de idade, compreendendo as fases de ensino infantil e fundamental.

Parágrafo único – O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de março, mediante apresentação de certidão de nascimento ou carteira de identidade do (s) filho(s), bem como do comprovante de matrícula

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPOS E ACIDENTES PESSOAIS

A Empresa fará, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiário o próprio empregado ou aqueles legalmente identificados junto ao INSS, conforme o caso, um Seguro de Vida e Acidentes em Grupos observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) Em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, R\$ 19.610,57 (dezenove mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos),
- b) Em caso de invalidez permanente do empregado, causada por acidente do trabalho, independentemente do local ocorrido, R\$ 19.610,57 (dezenove mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos). Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao seu grau de invalidez.
- c) Em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista pelo artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005 – R\$ 19.610,57 (dezenove mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos);

d) Em caso de morte do cônjuge do empregado por qualquer causa, R\$ 10.321,00 (dez mil, trezentos e vinte e um reais);

e) Em caso de morte por qualquer causa ou invalidez permanente por doença congênita de cada filho (a) menor de 18 anos ou economicamente dependente do (a) empregado (a), cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitado a 04 (quatro), R\$ 4.947,64 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

f) Quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada e que seja comprovada por atestado médico emitido e apresentado até o sexto mês após o dia do nascimento R\$ 4.581,15 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber cesta básica de 50 Kg de alimentos pelo período de 3 (três) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As indenizações, independente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das coberturas previstas no caput desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para o auxílio-funeral no valor de R\$- 1.477,92(hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), corrigido na forma do disposto no parágrafo terceiro, e pago a empresa, em caso de falecimento do trabalhador por Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10 % (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitada a R\$ 5.911,84 (cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), a título de reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base ABRIL/2012, sofrerão atualizações anuais pelo percentual acordado nos acordos coletivos.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do caput desta cláusula, fica a Empresa livre para pactuar com seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do Seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não do desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez previstas nas letras “a” e “b”, desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa não será responsabilizada, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO NONO - As cláusulas, aqui ajustadas, foram adequadas às alterações impostas pela SUSEP.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Parágrafo Primeiro – A cesta será fornecida até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo –: A empresa concederá aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos nesta cláusula, uma cesta básica por mês, com pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, dentre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão, açúcar, óleo de soja, macarrão e café, desvinculados da remuneração e sem nenhum ônus para o trabalhador.

Parágrafo Terceiro– Farão jus a cesta básica os empregados que trabalharem na Empresa e demonstrarem assiduidade integral e respeito ao trabalho, entendendo-se como tal, o empregado que não faltar nenhuma vez durante 1(um) mês de apuração do ponto, salvo se for por falta decorrente de acidente de trabalho, morte de cônjuge ou filhos, devidamente comprovado por documento hábil;

Parágrafo Quarto - Não perderá a cesta básica o trabalhador que apresentar apenas um atestado médico mensal, independentemente do número de dias de afastamento, desde que avaliado e autorizado pelo médico da empresa ou credenciado da mesma;

Parágrafo Quinto - Os empregados admitidos farão jus à cesta básica do mês de admissão se trabalhados no mínimo 15 (quinze) dias;

Parágrafo Sexto - A critério da empresa, o valor correspondente à cesta básica, poderá ser substituído por dinheiro ou vale alimentação, pago junto à folha de salário, desvinculado da remuneração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ

A Empresa concederá café da manhã consistente em um copo de café com leite, ou um copo de leite, com um pãozinho de 50 (cinquenta) gramas, com manteiga ou margarina, a todos os seus empregados nos canteiros de obras, que comparecerem ao trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, no período matinal.

Parágrafo Único – A título de fornecimento do café da manhã, as empresas farão um desconto nos salários dos empregados correspondente no valor de R\$ 1,00 (Hum real).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

A Empresa deverá promover estudos, a fim de valorizar e reconhecer os bons serviços prestados pelos trabalhadores, bem como deverão promover para os empregados interessados um programa de ALFABETIZAÇÃO.

Com a finalidade de aprimorar o programa de Alfabetização, a Empresa procurará evitar a demissão dos empregados que estiverem fazendo o curso, objetivando não interromper o aprendizado

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo nos casos de cometimento de falta grave, encerramento das atividades da empresa ou força maior

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contrato só poderão ser efetuadas mediante exibição dos seguintes documentos, sem prejuízo da exigência de outros documentos conforme o caso:

- 1- Guia TRCT em 05 (cinco) vias,
- 2- CTPS com anotações devidamente atualizadas,
- 3- Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados,
- 4- Termo de aviso prévio dispensa imediata, término de contrato de experiência ou pedido de admissão,
- 5- Guia CD/SD,
- 6- Exame Admissional,
- 7- Recolhimento de FGTS (extrato) e da multa rescisória de 50% (quando devida),
- 8- Comprovante de recolhimento no exercício de 2016 das Contribuições devidas ao sindicato conforme estabelecidas na ACT além da guia da contribuição sindical,
- 9- Chave de conectividade social,
- 10- Carta de preposto.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A Empresa compromete-se a admitir, na medida das suas possibilidades e em funções compatíveis, pessoas portadoras de deficiência física, observando os parâmetros legais

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa assegurará aos seus empregados a jornada de trabalho não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 12 X 36 HORAS

A Empresa poderá adotar a jornada especial de 12 x 36 horas corridas de trabalho por 36 horas corridas de descanso sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo primeiro – para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória à concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora.

Parágrafo segundo – Na hipótese de não concessão pela Empresa do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo terceiro – A Empresa deverá seguir a Súmula 360 do Tribunal Superior do Trabalho – TST que obriga o pagamento em dobro em feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Fica estabelecido uma tolerância de 05 (cinco) minutos para marcação do ponto, tanto no início quanto no término da jornada de prestação de serviços, sem o desconto ou remuneração em dobro para todos os trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será assegurado o abono de falta ao empregado estudante, à entrada com atraso ou saída antecipada do serviço, desde que necessário o comparecimento do mesmo em provas ou exames escolares, e seja regularmente matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou devidamente reconhecido, e desde que exista o pré-aviso o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e a comprovação do comparecimento, através de declaração da entidade de ensino, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

01 de maio, fica instituído o dia do Trabalhador na Empresa Vital Engenharia Ambiental SA, sendo assegurado a todos os trabalhadores uma festa na dependência da empresa e garantida a remuneração em dobro para os funcionários que laborarem nesta data.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

Observar-se-á o disposto na CLT. A Empresa se compromete que o início das férias individuais não coincidirá com os dias de folga, feriados ou dias compensados, nem tão pouco coincidirá com as datas de 24 a 31 de dezembro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá que o Sindicato afixe em local visível e de fácil acesso aos seus empregados, um quadro de avisos, onde deverão ser expostos só comunicados, cartazes, convocações de assembleias e reuniões sindicais, desde que não contenham matérias de cunho político-ideológicas ou ofensivas a Empresa, seus dirigentes e diretores

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE VESTIMENTA ADEQUADA

Será concedida a título gratuito, vestimenta adequada, para todos os trabalhadores, e a reposição das vestes será feita a critério do empregador e de acordo com as necessidades do empregado, conforme determina a NR 18, da Portaria 3214/78.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa fica obrigada a descontar de todos os empregados, uma única vez, no salário do mês de janeiro de 2016, o percentual de 4% (quatro por cento) por empregado, referente ao seu piso salarial, limitando-se até o valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), destinando a importância descontada ao SINTEAC a título de Contribuição Negocial devendo as importâncias descontadas serem depositadas na Caixa Econômica Federal, Ag. Manchester (0126), Conta Corrente de nº 00000518-5, Operação de nº 003, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação de Juiz de Fora – MG.

Parágrafo Primeiro – o SINTEAC emitirá boleto bancário em tempo hábil para que as Empresas efetuem o pagamento, sendo que se não efetuado em 5 (cinco) dias após o vencimento será acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total.

Parágrafo segundo – O prazo para oposição da cláusula supra é de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da presente ACT/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Contribuição Assistencial dos Trabalhadores (Art. 513 da CLT) – Conforme deliberado e aprovado, pela categoria profissional, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/10/2014 (convocação de toda categoria) edital publicado no Jornal Diário Regional edição do dia 30/09/2014, ficou assegurado que a Empresa descontará nos salários de todos os empregados abrangidos por este Acordo, sejam aqueles sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, cujo repasse do empregador para o Sindicato Profissional será até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do respectivo desconto, na Conta Corrente nº 00000518-5, Ag. 0126, operação 003 da Caixa Econômica Federal – CEF, em guias próprias que serão fornecidas em tempo hábil pelo Sindicato favorecido contendo o prazo e demais condições para o recolhimento.

A Contribuição Assistencial será de 1% (um inteiro por cento) do PISO SALARIAL dos trabalhadores, devendo ser recolhida mensalmente conforme previsto no TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº18/2013 firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de Juiz de Fora- MG – SINTEAC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho – 3º Região.

O Sindicato profissional enviará as guias de recolhimento da referida Contribuição e, posteriormente, a Empresa enviará ao Sindicato Profissional o comprovante de pagamento bem como a relação nominal dos empregados, contendo a discriminação dos respectivos valores recolhidos

MULTA POR ATRASO

Se houver atraso no repasse dos valores mencionados nas cláusulas acima, a Empresa ficará constituída em mora, devendo efetuar o pagamento com acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de multa.

DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado o direito de oposição ao empregado que discordar da cobrança da CONTRIBUIÇÃO

ASSISTENCIAL, de conformidade com o que preconiza o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sendo que este direito poderá ser exercido pelo trabalhador, por escrito, a partir da assinatura do ACT até 10 (dez) dias após o primeiro desconto em folha de pagamento, conforme previsto no Termo de Ajuste de Conduta de nº 18/2013 firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA E REGIÃO – SINTEAC - e o MINISTÉRIO PÚBLICO O TRABALHO.

O empregador somente suspenderá o desconto do trabalhador que a ele se opor, mediante comunicado formal do Sindicato Profissional, o qual se obriga a fazê-lo imediatamente a concretização da oposição feita individualmente pelo empregado. A empresa é considerada intermediária nesse repasse, devendo portanto, abster-se de provocar o direito de oposição do empregado (por ser um direito dele), sob pena de responder pelo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS

Cada trabalhador sindicalizado ao SINTEAC contribuirá mensalmente a partir de 01/01/2016, com importância mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), que será descontado do empregado sindicalizado. O desconto deverá ser pago via boleto bancário, emitido pelo SINTEAC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O não repasse de quaisquer contribuições ao SINTEAC será motivo de ajuizamento de AÇÃO DE CUMPRIMENTO perante a Justiça do Trabalho o que acarretará em multas, custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 15% (quinze por cento) do valor do débito apurado e em caso de acordo para parcelamento não poderá ser superior a 3 (três) parcelas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DA RAIS

A Empresa fornecerá uma cópia da RAIS às entidades sindicais, laboral e econômica, até 15 (quinze) de maio de 2016, ano base 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE SUBSTITUIÇÃO DO SINDICATO

A Empresa reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional – SINTEAC para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos, em cumprimento a Súmula 286 do TST.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento a Empresa fica obrigada a incluir em sua documentação para licitação pública ou contratação por setores privados cópias do presente ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

No caso de eventuais divergências oriundas da aplicação e do cumprimento do presente acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, à tentativa de solução negociada, a mediação da SRT - Superintendência Regional do Trabalho, e diante de impasse, à apreciação pela Justiça do Trabalho. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento normativo para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO

O presente acordo será aplicado exclusivamente aos empregados da Vital Engenharia Ambiental S.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACT OBRIGATORIEDADE

A Empresa deverá, obrigatoriamente, levar ao conhecimento dos tomadores de serviço o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência do mesmo.

Parágrafo Único – os procuradores constituídos como representante do Sindicato, bem como o procurador da Empresa, ficam obrigados a respeitar todas as Cláusulas estabelecidas nesta ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Constatada a inobservância por qualquer das partes de alguma cláusula do presente ACT, será aplicada a parte inadimplente multa equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do menor piso salarial concedido a Categoria Profissional, elevada para 10% (dez por cento) do menor piso salarial, em caso de reincidência, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada, ficando excetuadas desta penalidade cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

PAULO SERGIO PENA FELIX
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ
DE FORA M/G

ALEX SANDRO GOMES DE ANDRADE
Diretor
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

JULIO CESAR RIBEIRO TONELLI
Diretor
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PAULO SERGIO PENA FELIX
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ
DE FORA M/G

ALEX SANDRO GOMES DE ANDRADE
Diretor
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

JULIO CESAR RIBEIRO TONELLI
Diretor
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

